



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução de obras e serviços de Engenharia para Reforma e Ampliação do prédio sede da Câmara Municipal de Monte Alegre - PA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Prédio da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, foi construído em meados dos anos 1980, ou seja, há aproximadamente 41 (quarenta e um) anos.

2.2 Neste passo, importa dizer que o referido prédio foi projetado num momento em que a conjuntura municipal possuía uma configuração bem diferente dos dias atuais.

2.3 Logo, a Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, carece de uma roupagem contemporânea, aconchegante e funcional para melhor receber a população, assim como para que esta Casa de Leis possa realizar um trabalho de qualidade em prol das demandas municipais.

2.4 Assim sendo, faz-se imprescindível o seguinte: I) rampa de acesso na entrada do Prédio da Câmara Municipal para cadeirantes e/ou pessoas com mobilidade reduzida, vez que atualmente a escada é o meio de acesso as dependências da referida Casa Legislativa; II) adequações na calçada e muro que se localizam na parte frontal do prédio legislativo, em razão de diversas rachaduras ocasionadas por fenômenos da natureza; III) construção de novas salas, pois as existentes são insuficientes para comportar o atual número de servidores e parlamentares; IV) construção de novos banheiros (feminino e masculino), bem como a construção de um banheiro específico para portadores de deficiências físicas; V) construção de uma nova fossa séptica, em razão da atual ser muito antiga; VI) construção de um sumidouro, ante a sua inexistência nas instalações da Câmara Municipal; VII) ampliação do plenário das sessões ordinárias e extraordinárias, assim como das audiências públicas, para melhor recepção dos vereadores, autoridades públicas e população em geral; VIII) subestação de energia, pois no que concerne a ligação elétrica existente, esta mostra-se obsoleta, antiga e defasada, além de apresentar episódios de curto-circuito e princípios de incêndio.

2.5 De outra banda, consigno porque relevante, que o Poder Legislativo possui autonomia financeira e administrativa, assegurados pelo artigo 2º da Carta Matriz, razão pela qual deve arcar com as despesas inerentes à sua manutenção e funcionamento, as quais abarcam, por exemplo, eventuais custos relacionados à construção, reforma e/ou ampliação do prédio onde possui sede, observando-



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

se a legislação quanto ao procedimento licitatório.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da legislação correlata e demais exigências previstas.

4. LOCALIZAÇÃO

4.1 A obra de engenharia será executada no prédio sede da Câmara Municipal de Monte Alegre - PA, situada na Rua Rui Barbosa nº 401, bairro de Cidade Alta, Monte Alegre - Pará, CEP 68.220-000.

5. ESTIMATIVA DE PREÇO

5.1 O valor total estimado para execução do objeto é de R\$ 806.341,78 (oitocentos e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos).

6. PROCEDIMENTO

6.1 O processo de contratação do objeto constante do presente Termo de Referência, será precedido por licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, executado de forma INDIRETA, mediante regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

7. ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

7.1 A execução da obra e serviços deverão ser planejados e desenvolvidos de maneira a interferir o mínimo possível nas atividades rotineiras da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA.

8. INTERPRETAÇÃO DE DOCUMENTOS FORNECIDOS

8.1 A interpretação dos projetos e demais documentos fornecidos será realizada obedecendo-se os seguintes princípios:

8.1.1 Compete à CONTRATADA fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos e complementares, inclusive dos detalhes, das especificações em planta e demais elementos integrantes da documentação técnica fornecida pela Câmara Municipal de Monte Alegre- Pará, para a execução da obra;

8.1.2 Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos constantes do presente Projeto Básico, fica estabelecido que deverá ser consultada a FISCALIZAÇÃO.

9. INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

9.1 A instalação do canteiro de obra será estudado em comum acordo entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, entretanto, preferencialmente se localizará no próprio prédio sede, e se possível sem interferência na execução dos serviços e funcionamento da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

9.2 A localização das instalações provisórias deverá obrigatoriamente levar em consideração o fluxo de entrada e saída de materiais e pessoal, de modo a não prejudicar o andamento da obra e funcionamento da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA.

9.3 A execução das obras não poderá impedir o acesso livre e seguro a todas as dependências da Câmara Municipal de Monte Alegre - PA.

10. CRITÉRIOS DE SIMILARIDADES

10.1 Todo material empregado na execução das obras deverá ser de primeira qualidade, sendo rejeitados aqueles que não se enquadrem nas especificações fornecidas.

10.2 Serão aceitos materiais similares aos especificados, desde que aprovados previamente pela FISCALIZAÇÃO.

10.3 Quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA se obriga a demonstrar a similaridade do material ou equipamento proposto, mediante a apresentação de laudos comprobatórios, com base nas normas da ABNT, e/ou testes de ensaios realizados por Institutos ou Laboratórios Tecnológicos credenciados.

10.4 Os materiais que não possam atender as condições em epígrafe, poderão ser aceitos, desde que satisfaçam às normas relativas à sua finalidade, demonstrando seu comportamento satisfatório no mercado e após considerações da FISCALIZAÇÃO.

10.5 Na seleção dos materiais, satisfeitos os requisitos de preço e qualidade, os de fabricação nacional terão preferência sobre os de outras procedências.

11. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

11.1 As obras serão obrigatoriamente dirigidas por engenheiro civil, pelo qual deverão ser feitas todas as comunicações com a FISCALIZAÇÃO.

11.2 Deverá a CONTRATADA manter no canteiro, sob regime integral, um encarregado de obras com experiência comprovada, para o comando dos operários na execução dos serviços.

11.3 Tanto a FISCALIZAÇÃO, quanto a CONTRATADA, poderão, a seus critérios, ordenar a substituição de qualquer profissional que não esteja cumprindo as determinações contidas em projetos e especificações, assim como esteja sendo displicente e/ou insubordinado.

11.4 Serão empregados profissionais em número compatível com o bom andamento dos serviços, de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO.

11.5 A vigilância do canteiro de obras será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá empregar a quantidade de operários que se fizerem necessários à perfeita segurança do canteiro de obras. Não caberá à Câmara Municipal de Monte Alegre-PA nenhuma responsabilidade sobre quaisquer fatos ocorridos neste sentido.

12. EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

12.1 A CONTRATADA, obriga-se a empregar todos os equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços. Para a sua utilização, deverão ser observadas todas as recomendações com relação a segurança do trabalho contidas nas normas do Ministério do Trabalho.

12.2 A CONTRATADA deverá verificar periodicamente as condições de uso dos diversos equipamentos, não se admitindo alegações de atraso do cumprimento de etapas em função do mau funcionamento de quaisquer equipamentos.

12.3 Caso seja necessário o uso de algum equipamento ou maquinário que não seja de propriedade da CONTRATADA, esta será obrigada a sublocá-lo imediatamente, evitando assim o atraso na execução dos serviços.

12.4 Os equipamentos, maquinários e ferramentas serão empregados de acordo com as necessidades dos serviços.

12.5 Os equipamentos e maquinários somente deverão ser operados por profissionais especializados, para se evitarem acidentes.

12.6 É obrigatória a utilização de todo Equipamento de Proteção Individual (EPI), caso seja detectado pela FISCALIZAÇÃO a ausência dos mesmos, de modo que, os serviços relacionados serão paralisados e só retornarão após comprovada a utilização dos equipamentos de proteção.

13. ANDAIMES

13.1 Caso necessário, somente será aceito andaime metálico, sendo seu tipo adequado às características dos serviços.

13.2 A CONTRATADA deverá se precaver de possíveis acidentes quando da montagem e desmontagem.

13.3 Os andaimes deverão estar solidamente montados e fixados, sendo esta fixação periodicamente verificada pela CONTRATADA.

13.4 O trânsito nos locais onde os andaimes estiverem montados será evitado na medida do possível, a fim de ser evitado qualquer acidente.

13.5 Nenhum operário poderá permanecer sobre os andaimes sem os adequados equipamentos de segurança.

13.6 A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes provenientes da utilização dos andaimes, devendo, portanto, tomar as medidas que julgar conveniente para que isto não ocorra.

14. TAXAS E LICENÇAS

14.1 Cabe à CONTRATADA obter todas as licenças necessárias ao início dos serviços, bem como o pagamento de todas as taxas e emolumentos.

14.2 Incluem-se neste item as despesas decorrentes do registro da obra no CREA, INSS e outros exigidos pela municipalidade local.

14.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todas as multas, bem como o



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

cumprimento de todas as exigências decorrentes da execução da obra.

15. GARANTIAS

15.1 O prazo de garantia da Obra será de 05 (cinco) anos, contra qualquer defeito de fabricação, instalação e desempenho, a qual deverá manter a qualidade técnica inicial da mesma, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, nos termos do Art. 618 no Código Civil.

15.2 A garantia incluirá, além da prestação de serviços de assistência técnica, o reparo e a substituição de quaisquer peças ou componentes defeituosos, exceto aqueles que comprovadamente sofreram desgastes por uso inadequado, tudo sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Monte Alegre – PA.

16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1 Prazo de execução da obra, será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a partir da data da expedição da ordem de execução da obra, com posterior período de conservação de 30 (trinta) dias, por conta da Adjudicatária de acordo com artigo 618 do código civil. O prazo para início dos trabalhos é de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da ordem de execução da obra, que será transmitida por qualquer meio idôneo.

17. PAGAMENTO

17.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas:

17.1.1 O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (*duas*) vias (*original e uma cópia*), no protocolo geral na sede do CONTRATANTE;

17.1.2 A fiscalização procederá mensalmente, a contar da data de início da(s) obra(s), à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medições, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso;

17.1.3 O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação: a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do lote e número do Termo de Contrato de Empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal; b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

e número do Termo de Contrato de Empreitada e outros dados que julgar convenientes e não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal; c) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra; d) Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, observada a obrigatoriedade do percentual de 10% (dez por cento) para a última etapa, e obedecido o sistema de medições. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Nº 4320/64, obedecido o disposto no art. 71 da Lei Nº 8666/93. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria de Finanças, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Planilha de medição, Contrato, CREA através da ART/CAU de execução de obra, Recibo de recolhimento da garantia de execução, Certidões FGTS/CEF através do CRS, Municipal, Certidão Tributaria, Certidão não Tributaria, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Certidão Conjunta Negativa de débitos da Receita Federal e nos subitens seguintes; e) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação: I) do Termo de Recebimento Definitivo; e II) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

18. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização da obra será exercida por servidor da Câmara Municipal devidamente designado através de portaria, bem como pela engenheira civil cedida pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre - PA;

18.2 A fiscalização emitirá a Ordem de Serviço, na data em que a contratada apresentar a ART, do engenheiro responsável técnico, quitada junto ao CREA-PA ou CAU/PA, referente a execução do objeto;

18.3 A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços, com o objetivo de garantir a obtenção do objeto;

18.4 A fiscalização deverá atestar a execução dos serviços medidos e executados, para sanar eventuais problemas detectados na execução da obra.

18.5 Sempre que achar necessário dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, a fiscalização solicitará a CONTRATADA, sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;

18.6 A fiscalização informará ao Diretor Administrativo-Financeiro, a ocorrência de qualquer fato que



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

prejudique a execução da obra, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;

18.7 A fiscalização deverá emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra.

18.8 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA de corrigir, inclusive perante terceiros, qualquer irregularidade ou falhas, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal, conforme artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Além das obrigações previstas no instrumento convocatório e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, farão parte integrante das obrigações da contratada:

19.1.1 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

19.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

19.1.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto contratado, conforme legislação vigente.

19.1.3.1 Na hipótese de acréscimo do contrato, a CONTRATADA obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e preço apresentados na proposta.

19.1.4 Manter, durante toda a duração do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.1.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização do serviço;

19.1.6 Providenciar o Alvará da obra emitido pela Prefeitura de Monte Alegre - Pará;

19.1.7 Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados em decorrência da execução da obra;

19.1.8 Utilizar mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;

19.1.9 Apresentar a relação de empregados da obra à fiscalização desta Câmara.

19.1.10 Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas ou danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do serviço, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros;

19.1.11 Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução do serviço;

19.1.12 Proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/PA ou CAU/PA da



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

execução, bem como sua baixa ao término da obra, na forma prevista na legislação vigente;

19.1.13 Afastar ou substituir qualquer operário que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução da obra;

19.1.14 Retirar do canteiro e dos locais da obra todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela fiscalização, procedendo sua substituição;

19.1.15 Permitir o livre exercício da fiscalização da CONTRATANTE;

19.1.16 Fornecer todos os documentos pertinentes à execução da obra solicitados pela fiscalização;

19.1.17 Apresentar à fiscalização as “built” dos projetos que tenham sofrido qualquer alteração.

19.1.18 Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;

19.1.19 Proceder a remoção do material indesejável bem como a limpeza permanente do local de execução da obra;

19.1.20 Proceder à desmobilização de todas as instalações provisórias na ocasião do Recebimento Provisório, devendo os materiais serem removidos e transportados sem ônus à CONTRATANTE.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 Facilitar por todos os meios a execução da obra, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus servidores e operários da CONTRATADA;

20.2 Efetuar os pagamentos conforme pactuado;

20.3 Fiscalizar o bom andamento da execução da obra pela CONTRATADA, notificando imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

20.4 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, desde que devidamente identificados e pelo período de execução da obra.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

21.1.1 Advertência;

21.1.2 Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

21.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado;

21.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

21.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

21.1.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

21.1.7 As sanções previstas nos itens 21.1.1, 21.1.4 e 21.1.5 deste tópico poderão ser aplicadas juntamente com o item 21.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22. DA RESCISÃO

22.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

22.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º a 4º.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS:

A licitante fica obrigada a executar o objeto do Projeto Básico, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da FISCALIZAÇÃO;

A execução da obra e serviços deverão ser planejados e desenvolvidos de maneira e interferir o mínimo possível nas atividades rotineiras da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA;

A taxa de BDI adotado para composição da planilha de preços base para a licitação foi de 24,50%, conforme planilha em anexo.

Monte Alegre, 05 de agosto de 2021.

GLAUCIENE NÁTALI LOPES DE ALMEIDA FREITAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CMMMA